

PROJETO DE LEI nº 4.559, de 2004

(Apensados PL nº 4.958, de 2005 e PL nº 5.335, de 2005)

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: Deputada YEDA CRUSIUS

EMENDA DE ADEQUAÇÃO nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 44 do Projeto de Lei 4.559, de 2004, e seu correspondente art. 46, de seu substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família:

Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, deverão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Sala da Comissão, em de

de 2005

Deputada YEDA CRUSIUS
Relatora